



DECRETO Nº. 30/2022-PMJ/GP de 31 de Agosto de 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO DO PLENO DOMÍNIO,  
TERRENO SITUADO NA ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Chefe do Poder executivo do Município de Jacundá-PA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua a **Lei Orgânica Municipal**, bem como no **Decreto-Lei 3.365/41**<sup>1</sup>, considerando a necessidade e utilidade pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seus plenos direitos de propriedade e possessórios<sup>2</sup>, a se efetivar mediante acordo administrativo ou judicialmente, parte do imóvel sito na Rua Conselheiro Pena, quadra 425, lote 02, bairro Aparecida, na zona urbana deste município, perfazendo uma área de terreno com **área de 7.289,96m<sup>2</sup>** (sete mil e duzentos e oitenta e nove metros quadrados), declarado como seu legítima possuidor, como consta em certidão emitida pela Secretaria de Terra acostada, o Srº. Vanderlei Nascimento de Sousa, inscrito no CPF: 448.573.142-15 – perímetro de confrontação conforme levantamento realizado pela referida Secretaria de Terra anexado.

**Parágrafo único** - o valor a ser pago pela desapropriação referida neste artigo, é aquele constante do laudo da Comissão Municipal de Avaliação que se afigura como **R\$ 140.696,22** (cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

<sup>1</sup> Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

**Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.**

<sup>2</sup> Consoante jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, verbis: 'Tem direito à indenização não só o titular do domínio do bem expropriado, mas também, o que tenha sobre ele direito real limitado bem como direito de posse' (STF, RE 70.338, Rel. Antonio Nader).



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada por utilidade pública, gerando efeito de imissão permanente na posse após a conclusão do devido processo administrativo de desapropriação, depois da efetivação do cumprimento das obrigações por este Ente Fazendário, desde logo autorizado.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover ampliação da **Cemitério Municipal**, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento desta Municipalidade.

**Art. 5º** **Instaure o devido procedimento administrativo de desapropriação** conforme **Parecer Jurídico de nº.: 094/2022/PMJ/PROJUR**, **notificando** o administrado possuidor do imóvel desapropriado.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 31 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**ITONIR APARECIDO TAVARES**  
Chefe do Poder Executivo

Certifico que este decreto fora devidamente publicado em:

Às \_\_\_ hs \_\_\_ min. do dia: \_\_\_ / \_\_\_ / 2022.

**Dalane Rodrigues Santana**  
Secretária de Gabinete  
Portaria n. 001/2021-GP